

Bruxelas, 9 de outubro de 2026
(OR. en)

14270/26
ADD 1

DELECT 158
PECHE 403

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	8 de outubro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 7015 annex
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas para a conservação dos recursos haliêuticos do mar Céltico, do oeste da Escócia, do mar da Irlanda e do canal da Mancha

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 7015 annex.

Anexo: C(2026) 7015 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 8.10.2026
C(2026) 7015 final

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

**que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no
respeitante a medidas técnicas para a conservação dos recursos haliêuticos do mar
Céltico, do oeste da Escócia, do mar da Irlanda e do canal da Mancha**

ANEXO

O anexo VI do Regulamento (UE) 2019/1241 é alterado do seguinte modo:

1) Na parte B, os pontos 1.3 a 1.6 passam a ter a seguinte redação:

«1.3 Em derrogação dos pontos 1.1 e 1.2, aos navios que pescam com redes de arrasto pelo fundo com portas (OTB, OTT, OTP, PTB, PTT, TBN) ou redes envolventes-arrastantes (SSC, SDN, SPR, SX, SV) nas divisões CIEM 7g, na parte da divisão 7h a norte da latitude 49° 30' Norte e na parte da divisão 7j a norte da latitude 49° 30' Norte e a leste da longitude 11° Oeste, aplica-se o seguinte:

a) A menos que se apliquem as alíneas b) ou c), os navios que pescam com redes de arrasto pelo fundo com portas ou redes envolventes-arrastantes devem utilizar artes com uma das seguintes malhagens:

- i) um saco com malhagem de 110 mm, com um pano de malha quadrada de 120 mm, ou
- ii) um saco com malhagem de 120 mm;

b) Sempre que as capturas sejam compostas por mais de 30 % de lagostim (*Nephrops norvegicus*) e em derrogação das disposições estabelecidas no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 494/2002, os navios que pescam com redes de arrasto pelo fundo com portas ou redes envolventes-arrastantes devem utilizar um saco com malhagem de 80 mm e uma das seguintes artes:

- i) um pano de malha quadrada de 300 mm,
- ii) uma caixa de triagem de malha quadrada Seltra¹ de 300 mm, ou
- iii) uma grelha separadora Nordmøre² com uma distância máxima entre barras de 35 mm ou um dispositivo de seletividade Netgrid³ semelhante,
- iv) qualquer arte de pesca alternativa que seja comprovadamente, pelo menos, igualmente seletiva para o bacalhau, a arinca e o badejo, de acordo com uma avaliação efetuada pelo CCTEP. Tal arte deve cumprir os requisitos do artigo 15.º, n.º 4, e deve ser aprovada pela Comissão;

c) Sempre que as capturas sejam compostas em mais de 55 % por uma combinação de tamboril (*Lophiidae*), pescada (*Merluccius merluccius*) ou areeiro (*Lepidorhombus spp.*), os navios que pescam com redes de arrasto pelo fundo com portas ou redes envolventes-arrastantes devem utilizar uma das seguintes artes:

- i) um saco com malhagem de 100 mm, com um pano de malha quadrada de 100 mm,

¹ «Caixa de triagem de malha quadrada Seltra de 300 mm», um dispositivo de seletividade que: i) é constituído por um pano superior com uma malhagem mínima de 300 mm (malha quadrada), colocada numa secção de caixa de quatro panos, na secção retilínea de um saco de malhagem, ii) tem um comprimento mínimo de 3 metros, iii) é colocado a uma distância máxima de 4 metros do estopo do cu do saco, e iv) tem uma largura correspondente à da face superior da secção de caixa da rede de arrasto (ou seja, de um cabo de porfio até ao outro).

² «Grelha separadora Nordmøre», um dispositivo de seletividade que consiste numa grelha rígida com uma distância máxima entre barras de 35 mm.

³ «Dispositivo Netgrid», um dispositivo de seletividade constituído por uma secção de quatro panos inserida numa rede de arrasto de duas faces com um pano inclinado de malha em losango com malhagem mínima de 200 mm, que conduz a uma abertura de escape na parte superior da rede de arrasto.

- ii) um saco T90 e boca com malhagem de 100 mm.

1.4 Este ponto aplica-se em derrogação do ponto 1.2.

1.4.1 Aos navios que pescam com redes de arrasto pelo fundo com portas (OTB, OTT, OTP, PTB, PTT, TBN) ou redes envolventes-arrastantes (SSC, SDN, SPR, SX, SV) nas divisões CIEM 6a e 5b, nas águas da União, a leste de 12°W (oeste da Escócia) em pescarias de lagostim (*Nephrops norvegicus*) aplica-se o seguinte:

- a) os navios que utilizam um saco com malhagem inferior a 100 mm devem utilizar um pano de malha quadrada (posição mantida) com uma malhagem mínima de 300 mm; para os navios de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros ou com motores de potência igual ou inferior a 200 kW e que utilizam um saco com malhagem inferior a 100 mm, o comprimento total do pano deve ser de, pelo menos, 2 metros e a malhagem do pano pode ser de, pelo menos, 200 mm;
- b) Os navios com capturas constituídas por mais de 30 % de lagostim devem utilizar um pano de malha quadrada (posição mantida) de pelo menos 160 mm para os navios que utilizem um saco de malhagem de 100-119 mm.

1.4.2 Aos navios que pescam com redes de arrasto pelo fundo com portas (OTB, OTT, OTP, PTB, PTT, TBN) ou redes envolventes-arrastantes (SSC, SDN, SPR, SX, SV) na divisão CIEM 7a (mar da Irlanda) aplica-se o seguinte:

- a) A menos que se aplique a alínea b), os navios que pescam com redes de arrasto pelo fundo com portas ou redes envolventes-arrastantes com um saco de malhagem igual ou superior a 70 mm e inferior a 100 mm e cujas capturas são compostas em mais de 30 % por lagostim (*Nephrops norvegicus*) devem utilizar uma das seguintes artes:
 - i) um pano de malha quadrada de 300 mm; no entanto, os navios de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros podem utilizar um pano de malha quadrada de 200 mm,
 - ii) uma caixa de triagem de malha quadrada Seltra de 300 mm,
 - iii) uma grelha separadora Nordmøre com uma distância máxima entre barras de 35 mm ou um dispositivo de seletividade Netgrid semelhante, ou
 - iv) qualquer arte de pesca alternativa que seja comprovadamente, pelo menos, igualmente seletiva para o bacalhau, a arinca e o badejo, de acordo com uma avaliação efetuada pelo CCTEP. Tal arte deve cumprir os requisitos do artigo 15.º, n.º 4, e deve ser aprovada pela Comissão;
- b) Os navios de comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros que pescam com redes de arrasto pelo fundo com portas ou redes envolventes-arrastantes cujas capturas são compostas em mais de 10 % por uma combinação de arinca (*Melanogrammus aeglefinus*), bacalhau (*Gadus morhua*) e rajiformes (*Rajiformes*) devem utilizar um saco com uma malhagem de 120 mm.

1.5 O presente ponto é aplicável em derrogação das especificações de malhagem estabelecidas na primeira coluna do quadro do ponto 1.2. Continuam a aplicar-se as condições associadas estabelecidas na terceira coluna desse quadro.

1.5.1 Na divisão CIEM 7e (canal da Mancha ocidental):

- a) Os navios que pescam com redes de arrasto pelo fundo com portas (OTB, OTT, OTP, PTB, PTT, TBN) e redes envolventes-arrastantes (SSC, SDN, SPR, SX, SV) cujas capturas são compostas em mais de 25 % por uma combinação de bacalhau (*Gadus morhua*), arinca (*Melanogrammus aeglefinus*), badejo (*Merlangius merlangus*) ou escamudo (*Pollachius virens*) devem utilizar um saco com malhagem de 100 mm; e
 - b) Os navios que pescam com redes de arrasto pelo fundo com portas (OTB, OTT, OTP, PTB, PTT, TBN), redes de arrasto de vara (TBB) e redes envolventes-arrastantes (SSC, SDN, SPR, SX, SV) cujas capturas são compostas em mais de 30 % por uma combinação de linguado ou solha e, no caso das redes de arrasto com portas ou redes envolventes-arrastantes cujas capturas adicionais são compostas em menos de 25 % por uma combinação de bacalhau, arinca, badejo ou escamudo, devem utilizar um saco com malhagem de 90 mm.
- 1.5.2 Na divisão CIEM 7d (canal da Mancha oriental), os navios que pescam com redes de arrasto pelo fundo com portas (OTB, OTT, OTP, PTB, PTT, TBN), redes de arrasto de vara (TBB) e redes envolventes-arrastantes (SSC, SDN, SPR, SX, SV) cujas capturas são compostas em mais de 30 % por uma combinação de linguado ou solha devem utilizar um saco com malhagem de 90 mm.
- 1.6 As percentagens de capturas referidas nos pontos 1.3 a 1.5 são calculadas como a proporção em peso vivo de todos os recursos biológicos marinhos desembarcados após cada viagem de pesca, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e o artigo 27.º, n.º 2, do presente regulamento.»;
- 2) Na parte B, é inserido o seguinte ponto:
- «1.7 As medidas previstas nos pontos 1.3 a 1.6 são aplicáveis até 31 de dezembro de 2027.»;
- 3) Na parte C, o ponto 10 passa a ter a seguinte redação:
- «10. Restrições aplicáveis à pesca com redes de arrasto pelo fundo com portas e redes envolventes-arrastantes no mar Céltico**
- 10.1 É proibido aos navios pescar com redes de arrasto pelo fundo com portas (OTB, OTT, OTP, PTB, PTT, TBN) ou redes envolventes-arrastantes (SSC, SDN, SPR, SX, SV) nas divisões CIEM 7b, 7c e 7g a 7k.
- Esta proibição não se aplica aos navios:
- a) Que utilizam um saco com malhagem mínima de 100 mm, sem prejuízo do saco com a malhagem especificada na parte B, ponto 1.3, alínea b), do presente anexo, na zona especificada na parte B, ponto 1.3, do presente anexo; ou
 - b) Cujas capturas acessórias de bacalhau não excedam 1,5 % quando pescarem fora das zonas especificadas na parte B, ponto 1.3, do presente anexo.
- 10.2 As medidas previstas no ponto 10.1 são aplicáveis até 31 de dezembro de 2027.».